



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 192/2023.

Em 8 de março de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 304/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 16/2023- INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIONISMO", presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 127

AUTÓGRAFO Nº 304/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO ESCORPIONISMO".

Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio de Oliveira e Osterlaine Henriques Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Birigui a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" a ser realizada anualmente, na quarta semana de setembro.

§ 1º A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

Art. 2º A campanha a que se refere o caput do art. 1º, além de conscientizar a população dos inimigos naturais ao controle preconizado para o escorpionismo, desempenha também o incentivo ao exercício da cidadania (direitos e deveres) contribuindo com a saúde pública e promovendo a tranquilidade no Município.

Art. 3º A normatização desta lei ficará a cargo do Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em sete de março de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

DATA
08/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**